

Cultura para Todos - Tâmega e Sousa – aquisição de serviços de mapeamento, planeamento e programação artística

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

CPV – 71356300-1 Serviços de apoio técnico

junho 2020

CADERNO DE ENCARGOS

«Aquisição de serviços de Mapeamento, planeamento e programação artística»

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia para aquisição de serviços de mapeamento, planeamento e programação artística.
2. A presente prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.
3. A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, com sede na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros

Cláusula 3ª - Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação do contrato

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa antes do início da execução da prestação de serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato a que dizem respeito, deverá o adjudicatário submetê-las, imediatamente, à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, a obrigação da execução do contrato com a qualidade expectável.
2. O adjudicatário tem a obrigação de desenvolver os trabalhos, com as características técnicas, apresentadas de seguida:

Ação 1: Mapeamento

- i. Desenvolver um mapeamento de oportunidades de atuação/ação para cada um dos locais identificados pelos 11 (onze) municípios para a operação Cultura para Todos - Tâmega e Sousa, considerando espaços não convencionais e novas abordagens criativas para as propostas de proximidade a desenvolver com a comunidade local. Ou seja, a partir das aldeias/bairros selecionados/identificados pelos municípios (anexo II Listagem de aldeias/bairros), o adjudicatário terá de mapear locais não convencionais para as apresentações públicas, tendo por objetivo a promoção e “nova” utilização de eventuais projetos anteriores ou utilização de espaços não convencionais que possam corresponder de forma adequada ao projeto artístico a desenvolver com a comunidade.

Importa sublinhar que as aldeias/bairros identificados no anexo II Listagem de aldeias/bairros, poderão estar sujeitas a alteração caso o(s) município(s) assim o entendam ou por motivos práticos de operacionalização da operação Cultura para Todos - Tâmega e Sousa;

- ii. Identificar e mapear os destinatários finais e públicos-alvo específicos para a operação Cultura para Todos - Tâmega e Sousa adaptando-os às especificidades de cada município/território. Deste mapeamento deverá resultar a identificação de qual(ais) o(s) grupo(s) informal(ais) de jovens ou idosos que irão participar das atividades e qual(ais) a(s) instituição(ões) a envolver. Para este mapeamento o adjudicatário deverá incluir, idealmente

cada um dos municípios, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, podendo, se assim for considerado pertinente, incluir representante(s) de instituições ou grupos potenciais grupos-alvo.

Esta será uma fase de adaptação do modelo transversal às especificidades e realidade de cada um dos 11 (onze) municípios e deverá ser realizada através de visitas físicas aos locais no caso do ponto i. e através de reuniões no caso do ponto ii, cujo modelo, físico ou digital, será oportunamente decido, pela entidade adjudicante e municípios.

Ação 2: Planeamento e programação artística

- i. Desenvolver o plano de atividades a realizar durante a operação Cultura para Todos - Tâmega e Sousa e respetivo plano orçamental, tendo por base os limites estabelecidos pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa;
- ii. Identificar artistas e/ou equipas artísticas adequadas a cada uma das ações e atividades a desenvolver, considerando perfis especializados na realização de processos artísticos com a comunidade;
- iii. Desenvolver um contexto artístico aglutinador do projeto a implementar durante a operação Cultura para Todos - Tâmega e Sousa, ou seja, não obstante as especificidades individuais de cada um dos 11 (onze) municípios e grupos escolhidos, não se perde um objetivo e um alinhamento artístico comum;
- iv. Apoiar a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa no desenvolvimento da estratégia a executar no decurso da operação Cultura para Todos - Tâmega e Sousa.

Esta fase caracteriza-se pela construção do programa e a distribuição de artistas/mediadores de forma mais direcionada quer aos locais quer aos grupos e instituições de cada município que vão integrar a operação Cultura para Todos - Tâmega e Sousa.

Cláusula 5ª - Outras obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades previstas na cláusula anterior e por todos os materiais, equipamentos e consumíveis necessários à implementação e desenvolvimentos dos trabalhos previsto no contrato.
2. O adjudicatário terá que assegurar todos os meios logísticos e materiais indispensáveis à execução do contrato.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das

tarefas a seu cargo.

4. Qualquer divulgação/publicidade/documentação relativa ao serviço prestado tem de incluir e respeitar o conjunto de normas e procedimentos de informação e publicidade do "Norte2020 - Programa Operacional Regional do Norte", que constam da regulamentação nacional e comunitária aplicável e dos documentos oficiais do Programa Operacional.

Cláusula 6ª - Entregáveis

No âmbito da presente prestação de serviços, designa-se para o prestador de serviços a entrega do(s) seguinte(s) output(s):

- a) Relatório final da Ação 1 - Mapeamento e que deve conter no mínimo os seguintes pontos:
 - i. 11 (onze) relatórios individuais de visita física a cada uma das aldeias/bairros dos municípios com a seguinte informação: data de realização, intervenientes, local(ais) visitado(s), resultados/conclusões;
 - ii. 11 (onze) relatórios individuais de reunião com a seguinte informação: data de realização, intervenientes, resultados/conclusões. Deverá ainda ser apresentada uma folha de presenças por reunião.
- b) Relatório final da Ação 2 – Planeamento e programação artística e que deve conter no mínimo os seguintes pontos:
 - i. Identificação das atividades a desenvolver por município, por aldeias/bairros e por público-alvo;
 - ii. Identificação dos artistas e/ou equipas artísticas afetos a cada uma das ações e atividades a desenvolver no ponto anterior;
 - iii. Cronograma de execução;

Cláusula 7ª - Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do contrato, fornecendo ao adjudicatário as informações e esclarecimentos que, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, aquele lhe solicite.

Cláusula 8ª - Revisão de preço e adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento

Cláusula 9ª - Proteção de dados

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados- Membros;
 - h) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato.
7. Caso o adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do adjudicatário.

Cláusula 10ª - Duração do contrato

1. O contrato tem início após assinatura do contrato, sendo que o seu término deverá corresponder à data de limite, como indicado n.º 2 da presente cláusula.
2. O prazo de execução, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, é de 150 (cento e cinquenta) dias.
3. O prazo máximo de vigência do contrato, é 31 de dezembro de 2021, que corresponde à data de fim da candidatura da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa - Inclusão ativa de grupos vulneráveis - Cultura para Todos (Cultura para Todos - Tâmega e Sousa), apresentada ao Aviso NORTE-30-2019-42- Cultura para Todos.
4. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante, desde que devidamente fundamentado e com o acordo das partes.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o valor contratual previsto, extingue-se o contrato sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 11ª - Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao

preço máximo fixado no presente caderno de encargos.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventual renovação do contrato, nos termos do disposto no artigo 47º, nº1, do CCP, é de **28.890,00 € (vinte e oito mil e oitocentos e noventa euros)**, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12ª - Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços objeto do contrato será executado em função do cumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas nas cláusulas 4.ª e 5.ª do caderno de encargos, será efetuado em 3 (três) pagamentos da seguinte forma:
 - i. 30% do valor da adjudicação com a entrega do plano de trabalhos;
 - ii. 40% do valor da adjudicação com a entrega do relatório final da Ação 1 - Mapeamento;
 - iii. 30% do valor da adjudicação com a entrega do relatório final da Ação 2 - Planeamento e programação artística.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, das respetivas faturas.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, **com referência ao n.º do Compromisso que consta na respetiva Requisição Externa.**
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3 as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. Em caso de discordância por parte da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13ª - Modificação objetiva

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), o

contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- a. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b. Não poderá resultar num aumento do preço contratual;
 - c. O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfactor que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa.
 - d. Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.
2. No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.
 3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Cláusula 14ª – Suspensão do contrato

As partes poderão suspender, no todo ou em parte, a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, com fundamento nas situações resultantes da situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19.

Cláusula 15ª – Meios telemáticos

As reuniões de articulação serão promovidas através de videoconferência, sem prejuízo da articulação por correio eletrónico ou outras ferramentas tecnológicas.

Cláusula 16ª - Dever de sigilo

4. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
5. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17ª - Foro competente

Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.

Cláusula 18ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 20ª - Contagem de prazos e comunicações

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª - Gestor do contrato

É designado como gestor do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste: [pessoa a indicar pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa na fase de celebração do contrato].

ANEXO I – Âmbito

A operação Cultura para Todos – Tâmega e Sousa, promovida pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS) representa uma etapa aglutinadora da implementação da estratégia inclusiva para o território, com importante impacto supramunicipal, permitindo a criação de estratégias de intervenção concertadas e adequadas às realidades de cada um dos municípios.

O isolamento social é um dos grandes problemas das sociedades contemporâneas. Com diversas causas económicas e sociais, o isolamento tem inúmeras consequências para o bem-estar e saúde das pessoas. Sabe-se que por princípio o ser humano é um ser social e quando lhe é retirada essa condição, voluntária ou involuntariamente, existem implicações devastadoras para a sua vida. O isolamento não é exclusivo de nenhum grupo social, mas existem grupos mais vulneráveis, como os idosos e as pessoas com deficiência.

A desertificação e o envelhecimento das comunidades mais rurais são razões para o isolamento das populações, em especial das populações mais idosas. Criar redes através dos processos artísticos é, simultaneamente, um canal de valorização das competências, uma forma eficaz de abrandar o avanço de doenças degenerativas e de criar encontros ativos.

A ausência de sentimento de pertença, por parte das gerações mais jovens, aumenta os fluxos migratórios ou a pouca conexão com o território e com práticas em comunidade. Esta inoperância rompe com as naturais cadeias de contacto e apoio, transformando territórios em dormitórios. Estes processos têm implicações diferentes: o abandono dos territórios rurais e o "sedentarismo cívico" nos territórios urbanos. A construção desorganizada e despersonalizada de bairros, um pouco por todas as cidades de áreas metropolitanas, tem criado grandes dormitórios, que provocam o sedentarismo dos idosos e a guetização dos jovens.

As urbes pouco inclusivas, o medo e o consequente desconhecimento da sociedade e de como se relacionar, são algumas das razões para o isolamento das pessoas com deficiência. Urge criar projetos desafiantes que promovam o contacto efetivo das pessoas com deficiência com vista à não criação de estigmas. Por desconhecimento, mesmo que bem-intencionado, a sociedade cria eixos paralelos às comunidades para o apoio de pessoas com deficiência, potenciando o seu isolamento sectorial e impossibilitando a sua integração.

A forma como construímos as cidades e como promovemos a mobilidade dos territórios tem consequências históricas para a não inclusão das pessoas com deficiência, mas também para muitos outros grupos. Para além das barreiras físicas existem outras barreiras sociais e culturais que inibem a criação de espaço público. É necessário voltar a criar hábitos de ocupação da rua, recriando os "naturais encontros". A existência de espaço público, vivido e partilhado, é essencial para a criação de redes e de sociedades mais inclusivas.

A cultura é umas das "ferramentas" para esbater o isolamento, provocando desafios e encontros baseados em processos de inclusão e não "meramente" assistencialistas. É necessário envolver mais agentes culturais nas instituições sociais por forma a aumentar e diversificar a resposta das mesmas, sem ter apenas em vista a higienização e a animação dos cidadãos. A cultura é responsável pela criação efetiva de redes robustas de valorização dos indivíduos em comunidade.

Uma comunidade é feita de diferença, de partes que a complementam, que a desafiam e testam a sua flexibilidade. É um corpo vivo que se alimenta da diversidade que o compõe. Quando lhe vedamos esse alimento, a comunidade fica moribunda e adormecida, sem as forças vitais que a transformam nesse agente dinâmico e participativo. As comunidades adormecidas criam guetos e perdem a memória. Entram num processo de senilidade. Os corpos não vitaminados não reconhecem na dieta diversificada a cura para a sua apatia. Por isso, este projeto pretende criar vários microhabitats férteis que recriem as dinâmicas de interajuda comunitárias e devolvam a curiosidade pelo outro, pelo diferente.

A operação Cultura para Todos – Tâmega e Sousa promove assim, a partir da unidade mínima da comunidade - a aldeia/bairro – um encontro comunitário em cada um dos 11 (onze) municípios da CIM-TS. Um encontro ativado, dinamizado e programado com e através de vários grupos isolados do município. Estes momentos de encontro resultam do trabalho prolongado com vários grupos dos municípios em geral e com as comunidades de cada aldeia em particular. Serão desenvolvidos vários projetos artísticos orientados por equipas profissionais com interesses em culturas locais e perfil para práticas partilhadas e participativas. Artistas e companhias nacionais, com experiência e metodologias reconhecidas, que trabalharam com indivíduos, instituições e associações locais. Estes processos serão divididos em três fases centrais: Recolha e memória; Capacitação e valorização; Encontro e celebração.

A operação Cultura para Todos – Tâmega e Sousa pretende contribuir ativamente para a eliminação de discriminações, assimetrias económicas, sociais, culturais e territoriais, através de práticas artísticas e culturais, fomentando o acesso de novos públicos à cultura. Através das ações a desenvolver com a comunidade em diversos grupos-alvo, o projeto anseia contribuir ativamente para o aumento do sentimento de pertença do indivíduo na comunidade através da promoção da ética social e da participação cultural e artística, visando o combate à exclusão social mediante o desenvolvimento de intervenções

inovadoras e de respostas integradas no âmbito da população idosa, pessoas com deficiência, família e comunidade. Em eixo paralelo ao programa central de ações, o projeto ambiciona, ainda, trabalhar com os mediadores sociais locais promovendo a sua capacitação nos domínios da acessibilidade e inclusão, potenciando melhores indicadores de integração em futuros projetos nestas comunidades.

A operação considera, ainda, objetivos específicos aos quais respondem as ações a desenvolver:

- i. Combater o isolamento dos idosos e das pessoas com deficiência;
- ii. Criar práticas cívicas de entreajuda;
- iii. Promover o envelhecimento ativo;
- iv. Valorizar a cultura e as gentes locais;
- v. Criar encontros e promover laços intergeracionais;
- vi. Capacitar jovens e aumentar o seu sentimento de pertença;
- vii. Capacitar técnicos sociais e municipais de métodos e práticas culturais;
- viii. Empoderar pessoas com deficiência;
- ix. Valorizar e reconhecer os conhecimentos adquiridos ao longo da vida;
- x. Aumentar as referências artísticas dos participantes.

A operação Cultura para Todos – Tâmega e Sousa compreende um conjunto integrado de ações de inclusão pela arte, a desenvolver de forma integrada e sequencial nos 11 (onze) municípios da sua área geográfica.

A operação inclui dois eixos essenciais, transversais aos territórios participantes:

- 1) Projeto de inclusão pela arte, a culminar num encontro comunitário (janeiro 2021 a julho 2021);
- 2) Processo de capacitação de mediadores locais (janeiro 2021 a maio 2021).

ANEXO II – LISTAGEM DE ALDEIAS/BAIRROS

Município	Aldeia/Bairro
Amarante	Salvador do Monte
Baião	Teixeira
Castelo de Paiva	Folgozo
Celorico de Basto	Castelo de Arnoia
Cinfães	Nespereira
Felgueiras	Jugueiros
Lousada	Bairro Dr. Abílio Alves Moreira
Marco de Canaveses	Freixo
Paços de Ferreira	Freguesia de Sanfins, lugar Bustelo
Penafiel	Luzim-Vila Cova
Resende	A definir

As aldeias/bairros identificados no quadro acima, poderão estar sujeitas a alteração caso o(s) município(s) assim o entendam ou por motivos práticos de operacionalização da operação Cultura para Todos - Tâmega e Sousa.